

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

### PROJETO DE LEI N.º 15 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2016.**

**LUCEMIR DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Canas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO


**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Canas para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em \$ 17.100.000,00 (Dezessete milhões e cem mil reais).

#### DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 17.100.000,00 (Dezessete milhões e cem mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Executivo em R\$ 16.214.000,00 (Dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil reais) e para o Poder Legislativo em R\$ 886.000,00 (Oitocentos e oitenta e seis mil reais)

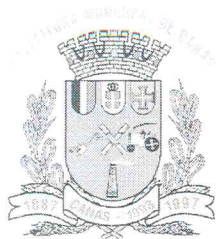
**§ 1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.492.358,00</b>
1.1. Receita Tributária	1.804.220,00
1.3. Receita Patrimonial	70.730,00
1.7. Transferências Correntes	16.229.408,00
1.9. Outras Receitas Correntes	388.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>574.134,00</b>
2.4. Transferências de Capital	551.034,00
2.5. Outras Receitas de Capital	23.100,00
<b>9. (-) Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-1.966.492,00</b>
9.5. (-) Deduções das Transferências Correntes	-1.966.492,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.100.000,00</b>

 CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS  
PROTOCOLO - SECRETARIA

Entrada: 29/09/15 Saída: -/-/-

Nº: 1065 Funcionário: Lilian



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

§ 2º - As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	886.000,00
02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.886.259,00
02.01.02	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	913.033,00
02.01.03	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	150.000,00
02.02.01	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	296.500,00
02.02.02	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	75.658,00
02.02.03	PROGRAMA AÇÃO JOVEM	3.000,00
02.02.04	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	8.000,00
02.03.01	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF	1.911.300,00
02.03.02	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI	227.500,00
02.03.03	CRECHE MUN PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO	212.200,00
02.03.04	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	690.600,00
02.03.05	COORDENADORIA DE ESPORTES	147.000,00
02.04.01	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	2.367.200,00
02.04.02	DEMAIS DESPESAS (40%)	1.283.500,00
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	2.711.250,00
02.06.01	DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	332.000,00
<b>Total da Despesa</b>		<b>17.100.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	886.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.157.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	941.958,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	430.000,00
10. SAÚDE	2.711.250,00
12. EDUCAÇÃO	6.133.500,00
13. CULTURA	332.000,00
15. URBANISMO	614.000,00
16. HABITAÇÃO	36.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	133.548,00
20. AGRICULTURA	150.000,00
22. INDÚSTRIA	4.000,00
26. TRANSPORTE	57.485,00
27. DESPORTO E LAZER	147.000,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	201.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.259,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.100.000,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO POR ELEMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DEERMINADO	268.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.793.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.448.180,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	117.000,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	82.500,00
3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	107.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	4.242.658,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERV P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	515.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.873.303,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	155.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	542.100,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	268.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	200.000,00
4.6.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	250.000,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	165.259,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.100.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 2º, § 2º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

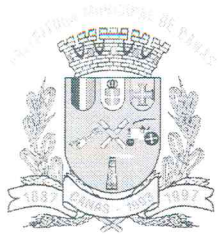
**II** - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**§ 1º** - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

**I** - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, § 2º, desta lei.

**Art. 4º** - Ficam excluídos do limite do artigo 3º desta lei os créditos adicionais suplementares:

**I** - com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50º, I da LRF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2.016, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Art. 6º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 7º** - Durante o exercício de 2.016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 8º** - Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 9º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 29 de Setembro de 2015.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

### **JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento – Programa para exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, ao artigo 5º. da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000) e Lei 4.320/64, atualizada pela Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a presente proposta Orçamentária para o exercício de 2016.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de setembro de 2015.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**\* Gabinete do Prefeito \***

**OFÍCIO GAB. PREF. N.º 210/2015**

Canas, 29 de Setembro de 2015.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 15 de 29 de Setembro de 2015**, de ementa **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Lucemir do Amaral  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

